



## **CONTRATO Nº 30/2022**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA** e a empresa **MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, situada na Avenida Goiás Norte, nº 2001, Centro - CEP nº 74.063-900 inscrita no **CNPJ/MF** sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor Financeiro, Sr. Vitor Pessoa Loureiro de Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 030.542.931-06, em conformidade com as Portarias nºs 219/2017 e 079/2019, e a empresa **MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av. Adalberto Simão Nader, nº 1631, Bairro República, Vitória/ES, CEP 29.070-063, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 33.859.616/0001-71, neste ato representada pela sua sócia-administradora, Sra. Fernanda Aparecida Vieira Fritzen, portadora da Cédula de Identidade nº 6.527.722 - SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 091.192.159-16, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, contrato de fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split (hi-wall) e cortinas de ar, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022, Processo Eletrônico nº 001888.2021-31 e seus Anexos e, de acordo com o Ofício homologatório o nº 542/2022 - DRFIN/MSDIR/PLENA/CMG), mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato a aquisição e a instalação de aparelhos de ar condicionado do tipo split (hi-wall) e cortinas de ar, com instalação elétrica para todos os equipamentos, conforme condições e especificações estabelecidas neste contrato, no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e Anexos.

**1.2** - Os produtos, ora contratados, foram objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme especificações constantes nas planilhas a seguir:



AR-CONDICIONADO							
ITEM	DESCRIÇÃO	BTU's	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (Equipamentos + Instalação)	VALOR TOTAL (Equipamentos + Instalação)		
1	<p>1. Tecnologia inverter para todos os aparelhos; 2. Tipo de ciclo: frio; 3. 03 Velocidades de ventilação ou superior; 4. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A"; 5. Selo Classificação Energética INMETRO - A; 6. Nível de ruído interno no máximo 45 dB; 7. Nível de ruído externo no máximo 56 dB; 8. Evaporadora com display digital; 9. Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; 10. Utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio; 11. Material da serpentina: cobre; 12. Função "timer on/off"; 13. Filtro de ar anti-bactéria removível e lavável; 14. Proteção antiferrugem; 15. Função de desumidificação; 16. Tensão de 220V; 17. Monofásico; 18. Gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; 19. Termostato digital; 20. Garantia mínima de 01 (um) ano; 21. Manual de instrução em português. MARCA: TCL MODELO: TAC 09CSA INV</p>	9.000	7	R\$ 2.323,30 + R\$ 794,67	R\$ 5.562,69 + R\$ 16.263,10		
2	<p>1. Tecnologia inverter para todos os aparelhos; 2. Tipo de ciclo: frio; 3. 03 Velocidades de ventilação ou superior; 4. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A"; 5. Selo Classificação Energética INMETRO - A; 6. Nível de ruído interno no máximo 45 dB; 7. Nível de ruído externo no máximo 56 dB; 8. Evaporadora com display digital; 9. Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; 10. Utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio; 11. Material da serpentina: cobre; 12. Função "timer on/off"; 13. Filtro de ar anti-bactéria removível e lavável;</p>	12.000	29	R\$ 2.410,00 + R\$ 793,00	R\$ 69.890,00 + R\$ 22.997,00		



	<p>14. Proteção antiferrugem; 15. Função de desumidificação; 16. Tensão de 220V; 17. Monofásico; 18. Gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; 19. Termostato digital; 20. Garantia mínima de 01 (um) ano; 21. Manual de instrução em português. MARCA: TCL MODELO: TAC 12CSA INV</p>				
3	<p>1. Tecnologia inverter para todos os aparelhos; 2. Tipo de ciclo: frio; 3. 03 Velocidades de ventilação ou superior; 4. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A"; 5. Selo Classificação Energética INMETRO - A; 6. Nível de ruído interno no máximo 45 dB; 7. Nível de ruído externo no máximo 56 dB; 8. Evaporadora com display digital; 9. Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; 10. Utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio; 11. Material da serpentina: cobre; 12. Função "timer on/off"; 13. Filtro de ar anti-bactéria removível e lavável; 14. Proteção antiferrugem; 15. Função de desumidificação; 16. Tensão de 220V; 17. Monofásico; 18. Gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; 19. Termostato digital; 20. Garantia mínima de 01 (um) ano; 21. Manual de instrução em português. MARCA: TCL MODELO: TAC 12CSA INV</p>	12.000 (reserva técnica)	10	R\$ 2.410,00	R\$ 24.100,00
4	<p>1. Tecnologia inverter para todos os aparelhos; 2. Tipo de ciclo: frio; 3. 03 Velocidades de ventilação ou superior; 4. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A"; 5. Selo Classificação Energética INMETRO - A; 6. Nível de ruído interno no máximo 45 dB; 7. Nível de ruído externo no máximo 56 dB; 8. Evaporadora com display digital; 9. Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas; 10. Utilize gás refrigerante ecológico, que não</p>	18.000	4	R\$ 3.364,00 + R\$ 805,02	R\$ 13.456,00 + R\$ 3.220,08



	agride e nem danifique a camada de ozônio; 11. Material da serpentina: cobre; 12. Função "timer on/off"; 13. Filtro de ar anti-bactéria removível e lavável; 14. Proteção antiferrugem; 15. Função de desumidificação; 16. Tensão de 220V; 17. Monofásico; 18. Gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca; 19. Termostato digital; 20. Garantia mínima de 01 (um) ano; 21. Manual de instrução em português. MARCA: TCL MODELO: TAC 18CSA INV				
<b>CORTINAS DE AR</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	Comp. (cm)	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (Equipamentos + Instalação)	VALOR TOTAL (Equipamentos + Instalação)
5	1. Saída de ar efetiva: 90 cm; 2. Regulagem da velocidade do ar (mínimo duas velocidades); 3. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A"; 4. Nível de ruído até 60 dB; 5. Frequência de 60 Hz; 6. Tensão de 220 V; 7. Monofásico; 8. Controle remoto acompanhado de pilhas; 9. Garantia mínima de 01 ano; MARCA: KOMECO MODELO: KCAF 09C 220V	90	37	R\$ 818,00 + R\$ 311,94	R\$ 30.266,00 + R\$ 11.541,78
6	1. Saída de ar efetiva: 120 cm; 2. Regulagem da velocidade do ar (mínimo duas velocidades); 3. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel "A"; 4. Nível de ruído até 60 dB; 5. Frequência de 60 Hz; 6. Tensão de 220 V; 7. Monofásico; 8. Controle remoto acompanhado de pilhas; 9. Garantia mínima de 01 ano; MARCA: KOMECO MODELO: KCAF 12C 220V	120	4	R\$ 1.232,00 + R\$ 289,00	R\$ 4.928,00 + R\$ 1.156,00
<b>VALOR GLOBAL (EQUIPAMENTOS + INSTALAÇÃO): R\$ 203.380,65 (duzentos e três mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).</b>					



---

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 2.1** - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 2.2** - Fornecer o serviço contratado, conforme demanda da CONTRATANTE, obedecendo as quantidades, especificações, prazos e condições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 008/2022 e proposta ofertada pela CONTRATADA;
- 2.3** - Manter, durante a vigência do contrato; em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.4** - Responder por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.5** - Atender, manter e disponibilizar todas as exigências e condições constantes do Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 008/2022;
- 2.6** - Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações relacionadas com os produtos fornecidos;
- 2.7** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no fornecimento do objeto contratado;
- 2.8** - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os eles;
- 2.9** - Fornecer o produto contratado, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no edital;
- 2.10** - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE FICA COMPROMETIDA A:**

- 3.1** - Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos produtos a serem fornecidos e da garantia a ser prestada;
- 3.2** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**



**4.1** - O contrato a ser celebrado terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data da assinatura.

**4.2** - Deverá ser observado o prazo de entrega do objeto constante no Edital.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 - DO PREÇO:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor referente ao fornecimento dos produtos, no valor total de **RS 203.380,65 (duzentos e três mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos)**.

**5.1.1** - Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento do objeto tais como: mão de obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

**5.2 - DA FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do fornecimento/execução, por meio de ordem de Pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, após devida atestação, via Ordem de Pagamento no Banco do Brasil, Agência nº 0095-7, Conta Corrente nº 29.023-8.

**5.2.1** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.

**5.3 - ATRASO DE PAGAMENTO:** Sobre os valores das faturas não quitadas na data de seus respectivos vencimentos, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m., *pro rata die*, desde que solicitado pela CONTRATADA.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) nº **2022.0101.01.031.0001.1458.44905234.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **0006 00**, de **04/07/2022**, no valor de **RS 158.903,10 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e três reais e dez centavos)**, referente a aquisição de aparelhos de ar condicionado: 9.000 BTUS/Inverter/Frio (quantidade: 07), 12.000 BTUS/Inverter/Frio (quantidade: 29), 12.000



BTUS/Inverter/Frio (quantidade: 10/reserva técnica), 18.000 BTUS/Inverter/Frio (quantidade: 04) e de Cortinas de Ar: 90cm/KOMEKO (quantidade: 37) e 120 cm/KOMEKO (quantidade: 04);

b) nº **2022.0101.01.031.0001.2001.33903920.100.501**, conforme Nota de Empenho nº **005000**, de **04/07/2022**, no valor de **RS 44.477,55 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos)**, referente à instalação de aparelhos de ar condicionado: 9.000 BTUS/Inverter/Frio (quantidade: 07), 12.000 BTUS/Inverter/Frio (quantidade: 29), 18.000 BTUS/Inverter/Frio (quantidade: 04) e de Cortinas de Ar: 90cm/KOMEKO (quantidade: 37) e 120 cm/KOMEKO (quantidade: 04);

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**7.1** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços contratados de acordo com as normas a serem estabelecidas pela CONTRATANTE em função da demanda, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 008/2022 da Câmara Municipal de Goiânia;

**7.1.1** – O responsável pelo recebimento dos serviços deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer prestação que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

**7.1.1.1** – Cabe ao fiscal do contrato a fiscalização da prestação de serviço avençado neste instrumento contratual.

**7.2** – O fornecimento dos produtos e serviços deverão ser prestados de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência e demais normas constantes do Edital.

**7.3** - A CONTRATADA deverá prestar o fornecimento e serviços, conforme a proposta apresentada, as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos, dentro do horário de expediente da CONTRATANTE.

**7.4** - Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do Edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTA**

**8.1** - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



**8.1.1** - Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA;

**8.1.2** - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no fornecimento dos produtos, calculada sobre o valor do produto não entregue, até o máximo de 10 (dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

**8.1.3** - Multa de 2% sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato.

**8.2** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

**8.2.1** - Por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos produtos;

**8.2.2** - Por 01 (um) ano – no fornecimento dos produtos em desacordo com o exigido em contrato;

**8.2.3** - Pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento dos produtos, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**8.3** - As sanções previstas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 8.2 facultados a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.4** - Em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 - Ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no cadastro de fornecedores deste Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e neste contrato e das demais cominações legais o licitante que:

**8.4.1** - Convocado dentro do prazo de validade da Proposta de Preços e não celebrar o contrato;

**8.4.2** - Deixar de entregar documentação exigida para o certame dentro do prazo estabelecido no Edital, considerando, também, como documentação a proposta ajustada;



- 8.4.3 - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 8.4.4 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 8.4.5 - Ensejar retardamento da execução de seu objeto;
- 8.4.6 - Não manter a proposta;
- 8.4.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.5 - Pelo descumprimento das demais obrigações assumidas, a licitante estará sujeita às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis à espécie.

8.6 - Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais, será aplicada multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato atualizado, cumuláveis com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

8.7 - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do preço a que fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município de Goiânia e cobrado judicialmente.

8.8 - Para garantir o fiel pagamento da multa, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

## 9. CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO

9.1 - A CONTRATADA deverá fornecer os produtos contratados nos quantitativos solicitados pela CONTRATANTE, conforme prescrito no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022, seus anexos e Anexo Único deste Instrumento.

9.1.1 - O responsável pelo recebimento dos produtos deverá atestar a qualidade e quantidade, mediante recibo (§1º do art. 73), devendo rejeitar qualquer produto que esteja em desacordo com o especificado no Edital.

9.2 - A CONTRATADA deverá efetuar o fornecimento dos produtos em perfeitas condições conforme a proposta apresentada, dentro do horário estabelecido pela CONTRATANTE.

9.3 - Quando a licitante vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar-se a assiná-lo, será convocado outro licitante, observadas a ordem de classificação e as exigências habilitatórias constantes do edital, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



**9.4** - Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n.º 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste Edital será recebido:

**I** - Provisoriamente, a cada entrega, por responsável por seu acompanhamento e fiscalização, depois de efetuada verificação de conformidade com as especificações;

**II** - Definitivamente, em até 05 dias úteis, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**9.4.1** - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

**9.4.2** - O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os produtos que, eventualmente, não atenderem as especificações do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

**10.1** - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as conseqüências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Câmara Municipal de Goiânia, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**10.2** - A rescisão poderá ser:

**10.2.1** - Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Goiânia, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do artigo 78 da sobredita Lei;

**10.2.2** - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Goiânia;

**10.2.3** - Judicial, nos termos da legislação.

**10.3** - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.4** - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**



Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRECIÇÃO DA DCI E CADASTRO NO TCM/GO**

O presente Instrumento será objeto de apreciação pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, em até 03 (três) dias úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo com o art. 15 da IN nº 15/12 do TCM, não se responsabilizando o **CONTRATANTE**, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS**

A **CONTRATADA** será responsável exclusiva por todos e quaisquer tributos e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos produtos, objeto da licitação, e qualquer outro necessário à adequada execução do objeto da licitação.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual, os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2022 e seus Anexos, a Proposta da **CONTRATADA** datada de 19/05/2022, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentemente de transcrição.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**15.1** - Em atendimento aos arts. 58, III, e 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, juntamente com o art. 16, XX, da Instrução Normativa nº 015 de 2012, e com art. 3º, XXI da Instrução Normativa nº 010 de 2015, ambas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Goiânia, especialmente designado para a função de gestor e para a função de fiscal do contrato.

**15.2** - A função de gestor do contrato caberá à servidora nomeada pela Portaria nº 224/2014, tendo a Diretoria Geral como suporte técnico e operacional.



**15.3** - A função de fiscal do contrato caberá ao servidor ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo - Engenheiro Civil, que atuará juntamente com a gestora designada.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

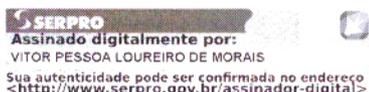
## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Município de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

**Goiânia, aos 15 (quinze) dias do mês de julho do ano de 2022.**

**Pela CONTRATANTE:**

  
Assinado digitalmente por:  
VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes  
Diretor Financeiro

**Pela CONTRATADA:**

FERNANDA APARECIDA Assinado de forma digital por FERNANDA  
VIEIRA FRITZEN:09119215916 APARECIDA VIEIRA FRITZEN:09119215916  
Dados: 2022.07.15 10:41:44 -03'00'

**MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI.**

Fernanda Aparecida Vieira Fritzen

Testemunhas:

1) 

Nome:  
RG: 6026907 - SSP/GO  
CPF: 700.362.741-86

2) MARA CRISTINA  
MICHELLUZZI  
ANDERLE:00695744992

Assinado de forma digital por MARA  
CRISTINA MICHELLUZZI  
ANDERLE:00695744992  
Dados: 2022.07.15 10:43:05 -03'00'

Nome:  
RG:  
CPF:



---

## ANEXO ÚNICO – TERMO DE REFERÊNCIA

### A. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar-condicionado do tipo split (hi-wall) e cortinas de ar, novos e sem uso, com teste de funcionamento elétrico. Estão inclusos, para a integralidade de todos os serviços, o fornecimento de material e mão de obra. Os equipamentos são para atender o prédio da Câmara Municipal de Goiânia e devem estar de acordo com o termo de referência deste edital.

### B. DA JUSTIFICATIVA

A referida prestação de serviços justifica-se pela necessidade de assegurar aos ambientes do prédio da Câmara Municipal de Goiânia as condições ideais de conforto e higiene por meio do condicionamento do ar, através do controle da temperatura, filtragem, limpeza, velocidade e renovação do ar, com limites estabelecidos por normas e aceitos pelos órgãos de saúde de forma a proporcionar condições laborais satisfatórias.

Tais aparelhos serão usados para substituir outros que se encontram sucateados e com condições ineficientes de funcionamento devido ao tempo de uso, além dos aparelhos para atender ao novo estúdio da TV Câmara.

A utilização de aparelhos com longo período de uso acarreta em gastos maiores com manutenção, incluindo troca de peças, além de provocar um acréscimo no consumo de energia. Neste sentido, previu-se ainda a aquisição de cortinas de ar, que funcionam como barreira invisível nas portas que impedem a troca de calor entre ambientes com constante movimentação de pessoas, especialmente nas recepções dos Gabinetes de Vereadores, evitando que equipamento de ar-condicionado trabalhe em sua máxima potência, além de impedir a entrada de insetos, poeiras, fumaça e odores desagradáveis.

Diante do exposto, se faz necessária a substituição dos aparelhos antigos e o remanejamento de acordo com a potência adequada para cada ambiente e a instalação de cortinas de ar nas portas dos Gabinetes para o melhor uso dos equipamentos nesses locais.

### C. DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO

1. Tecnologia inverter para todos os aparelhos;
2. Tipo de ciclo: frio;
3. 03 Velocidades de ventilação ou superior;
4. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel “A”;
5. Selo Classificação Energética INMETRO - A;



6. Nível de ruído interno no máximo 45 dB;
7. Nível de ruído externo no máximo 56 dB;
8. Evaporadora com display digital;
9. Controle remoto sem fio digital acompanhado de pilhas;
10. Utilize gás refrigerante ecológico, que não agride e nem danifique a camada de ozônio;
11. Material da serpentina: cobre;
12. Função “timer on/off”;
13. Filtro de ar anti-bactéria removível e lavável;
14. Proteção antiferrugem;
15. Função de desumidificação;
16. Tensão de 220V;
17. Monofásico;
18. Gabinete do evaporador construído em plástico injetável de alta resistência, na cor branca;
19. Termostato digital;
20. Garantia mínima de 01 (um) ano;
21. Manual de instrução em português.

#### **D. DA ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DAS CORTINAS DE AR**

1. Saída de ar efetiva: 90 cm e 120 cm;
2. Regulagem da velocidade do ar (mínimo duas velocidades);
3. Etiqueta Nacional de Conservação de Energia Procel “A”;
4. Nível de ruído até 60 dB;
5. Frequência de 60 Hz;
6. Tensão de 220 V;
7. Monofásico;
8. Controle remoto acompanhado de pilhas;
9. Garantia mínima de 01 ano;
10. Referência: Springer, Elgin, equivalente ou superior.



## E. DO QUANTITATIVO AR-CONDICIONADO

<b>QUANTITATIVO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO TIPO <i>SPLIT HI-WALL</i></b>				
<b>Item</b>	<b>Local</b>	<b>Necessid.</b>	<b>BTUs</b>	<b>Comp. Tub. Frigorígena (m)</b>
1	Gabinete 35	1	12.000	15
2	Gabinete 35	1	18.000	20
3	Comissão de Constituição e Justiça	1	12.000	5
4	Comissão de Pessoas com Deficiência	1	12.000	3
5	Comissão de Ética e Decoro parlamentar	1	12.000	5
6	Coordenadoria da Escola Legislativa	1	12.000	20
7	Atendimento Médico	1	12.000	3
8	Atendimento Médico	1	12.000	10
9	Comissão do Trabalho e Serv. Público	1	12.000	3
10	Comissão de Esporte Lazer e Turismo	1	12.000	3
11	Comissão dos Direitos da Criança e Adolescente	1	12.000	3
12	Comissão de Habitação e Urbanismo	1	12.000	10
13	Assessoria de Imprensa	1	12.000	3
14	Sala Técnica (Setor 01 térreo)	1	12.000	3
15	Sala Técnica (Setor 01 térreo)	1	12.000	5
16	Guarda Municipal	1	12.000	3
17	Diretoria de Comunicação	1	12.000	15
18	Diretoria de Comunicação	1	12.000	15
19	Assessoria da Presidência	1	18.000	15
20	Assessoria da Presidência	1	12.000	15
21	Primeira Secretaria	1	12.000	15
22	Primeira Secretaria	1	12.000	15
23	Primeira Vice-Presidência	1	12.000	8
24	Primeira Vice-Presidência	1	12.000	8
25	Segunda Secretaria	1	12.000	10
26	Terceira Secretaria	1	12.000	10
27	Diretoria de Compras e Licitação	1	12.000	5
28	Diretoria de Compras e Licitação	1	12.000	5
29	Sala Técnica ADM. (Setor 2 térreo)	1	12.000	3
30	Sala Técnica ADM. (Setor 2 térreo)	1	12.000	3
31	Comissão de Proteção dos Animais	1	12.000	5
32	TV Câmara	7	9.000	-



33	TV Câmara	2	18.000	-
34	Reserva Técnica	10	12.000	-
Total Tubulação Frigorígena (m)			---	261 m
Total de aparelhos de 9.000 BTUs			7	---
Total de aparelhos de 12.000 BTUs			39	---
Total de aparelhos de 18.000 BTUs			4	---
Total de aparelhos			50	---

#### F. QUANTITATIVO CORTINAS DE AR

QUANTITATIVO DE CORTINA DE AR			
Item	Local	Necessidade	Comp. (cm)
1	Gabinetes	35	90
2	Recepção da Presidência	1	90
3	Assessoria da Presidência	1	90
4	Divisão de Documentação	2	120
6	Almoxarifado	2	120
Total de aparelhos 90 cm			37
Total de aparelhos 120 cm			4
Total de aparelhos			41

#### G. ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

AR-CONDICIONADO						
Item	BTUs	QUANT.	VALOR UNIT. EQUIPAMENTOS (R\$)	VALOR UNIT. INSTALAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL EQUIPAMENTOS (R\$)	VALOR TOTAL INSTALAÇÃO (R\$)
1	9.000	7	2.550,00	794,67	17.850,00	5.562,66
2	12.000	29	2.770,00	911,33	80.330,00	26.428,57
3	12.000 (reserva téc.)	10	2.770,00	---	27.700,00	---
4	18.000	4	3.866,67	924,67	15.466,68	3.698,68
<b>CUSTO PARCIAL (R\$)</b>					<b>141.346,68</b>	<b>35.689,91</b>
<b>CUSTO TOTAL (R\$)</b>					<b>177.036,59</b>	
<b>CORTINA DE AR</b>						



Item	Comp. (cm)	QUANT.	VALOR UNIT. EQUIPAMENTOS (R\$)	VALOR UNIT. INSTALAÇÃO (R\$)	VALOR TOTAL EQUIPAMENTO (R\$)	VALOR TOTAL INSTALAÇÃO (R\$)
1	90	37	940,00	331,67	34.780,00	12.271,79
2	120	4	1.416,67	331,67	5.666,68	1.326,68
<b>CUSTO PARCIAL (R\$)</b>					<b>40.446,68</b>	<b>13.598,47</b>
<b>CUSTO TOTAL (R\$)</b>					<b>54.045,15</b>	
<b>CUSTO TOTAL DE EQUIPAMENTOS (R\$)</b>					<b>181.793,36</b>	
<b>CUSTO TOTAL DE INSTALAÇÃO (R\$)</b>					<b>49.288,41</b>	
<b>CUSTO GLOBAL (EQUIPAMENTO + INSTALAÇÃO) (R\$)</b>					<b>231.081,77</b>	

## H. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os equipamentos e serviços deverão ser entregues por empresa especializada, portadora de Carta de Credenciamento emitida pelo fabricante dos equipamentos;
2. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA do domicílio ou sede da empresa, que comprove habilitação para execução dos serviços objeto do edital. O certificado deverá estar dentro do prazo de validade. No caso de a licitante ter a sua sede em outro Estado e sagrar-se vencedora da licitação, deverá providenciar registro ou visto no CREA-GO, conforme exigência do respectivo conselho local; - Observar item 9.3.2 do Edital.
3. A qualificação técnico-profissional se dará por meio de comprovação de vínculo contratual, na data da abertura das propostas, com profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços similares com o objeto deste edital; - Observar item 9.3.2 do Edital.
4. O profissional detentor do acervo estará habilitado a representar somente uma empresa para esta licitação e será de cunho obrigatório sua participação como responsável técnico da obra, somente admitindo-se a sua substituição, desde que justificada e aprovada pela CONTRATANTE, respeitada a experiência equivalente ou superior à do profissional substituído, conforme CAT exigida; - Observar item 9.3.2 do Edital.



5. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de um dos seguintes documentos: certidão de registro da empresa junto ao Conselho de Fiscalização Profissional correspondente, contendo no quadro permanente o(s) profissional(is) indicado(s); carteira de trabalho; contrato de prestação de serviço; declaração de contratação futura, desde que acompanhada de declaração de anuência deste(s) profissional(ais); ou ainda contrato societário; - Observar item 9.3.2 do Edital.
6. Os Aparelhos Condicionadores de Ar e Cortinas de Ar serão entregues totalmente instalados e em pleno funcionamento nos locais e quantidades, conforme planilha de quantitativo deste Termo de Referência, devendo a Contratada prever o fornecimento de todos os materiais, insumos e mão de obra necessários para a realização dos serviços de instalação e colocação em operação de todos os aparelhos (exceto os destinados a reserva técnica), tais como: suportes; tubulações frigoríferas (material de cobre), cabos, drenos, gás, etc. Deverá ser feita a conexão dos equipamentos à rede elétrica, ainda que somente para teste (mesmo que os pontos definitivos de ligação dos aparelhos ainda não estejam disponíveis no término da instalação) ao sistema de drenagem, assim como a interligação entre evaporadoras e condensadoras, enfim, todos os equipamentos, serviços e materiais de instalação, inclusive deverão ser feitos testes necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos;
7. Obs 1. Os pontos de tomadas elétricas para ligação dos aparelhos serão disponibilizados pela CMG em todos os locais de instalação.
8. Obs 2. Os aparelhos serão instalados nos pavimentos: Térreo, 1º andar e 2º andar.
9. Obs 3. Os drenos poderão ser de PVC ou mangueira.
10. Obs 4. A retirada de todos os aparelhos a serem substituídos será de responsabilidade da CONTRATADA, totalizando 27 equipamentos.
11. As instalações deverão atender a todas as normas técnicas aplicáveis, inclusive de segurança na execução dos serviços, especificações do fabricante, e emissão de ART, a fim de dar qualidade ao objeto bem como preservar a integridade dos instaladores, garantia dos equipamentos e integridade e preservação do prédio;
12. Todo transporte e armazenamento dos equipamentos será de responsabilidade da CONTRATADA, correndo às suas expensas;
13. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades, dimensionamento e quantitativos dos dados necessários à instalação dos equipamentos para a apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos;
14. Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante;
15. A visita deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone (62) 3524-4231, devendo ser realizada nos horários de 09h00 (nove) às 12h00 (doze) horas e de 14h00 (quatorze) às 17h00 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira.



16. As visitas serão obrigatoriamente acompanhadas por servidor designado pelo Diretor Administrativo;
17. Na data e horário marcados para visita, o representante da licitante deverá comparecer à CMG munido de documento que o indique como representante da licitante;
18. A ausência da Declaração de Visita Técnica (Comprovante de Vistoria) não ocasionará Inabilitação/ Desclassificação do licitante, mas contra ele haverá presunção de conhecimento sobre a complexidade do local onde será executado o serviço, o que lhe acarretará a obrigação de executá-lo, conforme aceitação de sua proposta, nos termos exigidos neste edital, caso seja vencedor;
19. É responsabilidade da CONTRATADA manter limpos, livres e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais e tintas, os locais de realização dos serviços, bem como todos os acessos e demais dependências da edificação utilizados;
20. Ocorrendo qualquer dano, avaria ou mancha nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a CONTRATADA deverá assumir a imediata reparação, restaurando as condições originais da edificação;
21. Os serviços deverão ser executados nos horários permitidos pela administração. No caso de haver necessidade de se trabalhar nos fins de semana ou após o horário de funcionamento normal da casa, a CONTRATADA poderá acordar com a Fiscalização do Contrato que, atendendo às exigências da casa, poderá autorizar a realização dos serviços por escrito;
22. A empresa contratada deverá enviar seus técnicos devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso e retirando do local onde serão executados os serviços aqueles que se recusarem a fazer uso dos equipamentos;
23. Providenciar o isolamento e sinalização de toda a área onde serão realizados os serviços, de modo a garantir segurança e boas condições de trabalho aos seus operários e ao público;
24. Responsabilizar-se pela guarda do material utilizado na execução dos serviços, não recaindo sobre a CONTRATANTE qualquer responsabilidade por perdas, danos, extravios, etc.;
25. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, dispor de pessoal devidamente qualificado e especializado e utilizar apenas produtos novos de primeira qualidade;
26. Não executar, sem a devida autorização, por escrito, pelo Gestor do Contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos;
27. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;



- 28.** Responder por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais e, ainda, por eventuais danos causados no local de execução do serviço, aos servidores da CONTRATANTE, bem como a terceiros, quando praticados, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência, diretamente por seus empregados na execução do ajuste, arcando, após regular processo administrativo, com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;
- 29.** Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, especialmente as prescrições da NR 18 – Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção e da NR 35 – Trabalho em Altura, ambas do Ministério do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e os seus possíveis contratados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvidos, especialmente aqueles que envolverem elevação em relação ao solo. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no contrato;
- 30.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 31.** A CONTRATADA, na montagem e fornecimento dos equipamentos e seus acessórios, deverá seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 32.** Os equipamentos deverão ser instalados e estarem de acordo com orientações e recomendações do fabricante, assim como todos os materiais, insumos e mão de obra, os quais deverão ser fornecidos sem nenhum custo adicional pela CONTRATADA;
- 33.** Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de qualidade adequada, e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT, INMETRO, e demais normatizações que se fizerem necessárias;
- 34.** Todos os materiais, equipamentos e instalações deverão estar de acordo com os regulamentos de proteção contra incêndio, especialmente os isolamentos térmicos que deverão ser feitos de material incombustível ou auto-extinguível;
- 35.** No caso de execução de furos, rasgos e demolições de gesso, alvenaria, concreto e outros, para a passagem da rede frigorígena, drenos, dutos e cabeamento elétrico, estes deverão ter o diâmetro mínimo necessário, e deverão ser reconstituídos de forma adequada. Nenhuma intervenção na estrutura do prédio poderá ser feita sem prévio conhecimento do setor de Engenharia da Câmara;
- 36.** As interligações entre as unidades evaporadoras com as unidades condensadoras serão feitas de acordo com as normas da ABNT e recomendações do fabricante;



37. As redes frigorígenas deverão ser executadas de acordo com a boa técnica corrente e conforme manual do fabricante, utilizando tubulação de cobre, empregando-se traçado conveniente, mais curto possível e método de fixação adequado, de modo a assegurar alimentação apropriada às evaporadoras, terem baixa perda de carga, devendo, ainda, proteger os compressores. Evitar o acúmulo de óleo lubrificante em qualquer trecho, perdas de óleo lubrificante do compressor e penetração de refrigerante, em fase líquida, no cárter do compressor, tanto em marcha como parado;
38. A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, dutos de renovação de ar, entre outras) para passagem dos dutos, drenos, cabos, etc.;
39. Os drenos deverão depositar a água em local apropriado indicado pela CONTRATANTE;
40. Os forros dentro das salas por onde passarão as redes elétricas, redes frigoríficas e drenos dos aparelhos de ar-condicionado deverão ser recortados, se necessário, reconstituídos após a conclusão das instalações e testes dos aparelhos, por conta da CONTRATADA;
41. Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa Contratada, estes deverão ser refeitos por esta;
42. As divisórias e as paredes de alvenaria deverão apresentar, após a reconstituição, as mesmas características originais, cores e especificação das tintas;
43. Nenhuma das dependências da área de instalação dos equipamentos deverá ser desenergizada em dia útil ou durante expediente, exceto sob autorização por escrito por parte da Câmara, devendo os serviços de adaptação elétrica serem realizados integralmente sem prejuízo dos trabalhos normais para o órgão;
44. Todos os aparelhos devem ter garantia mínima de 01 (um) ano.

## **I. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responder pela qualidade dos produtos oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos;
2. Executar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido;
3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
4. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia), bem como do fabricante dos produtos;
5. Apresentar, antes de iniciar os serviços, listagem completa dos funcionários que acessarão a Câmara durante o período da execução dos serviços, para liberação de acesso;



6. Deverão ser fornecidos pela Contratada, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por sua guarda e transporte;
7. Deverão ser corrigidos e/ou refeitos os serviços e substituídos os materiais não aprovados pela Fiscalização, caso os mesmos não atendam às especificações constantes deste Termo de Referência ou às normas pertinentes, ficando a Câmara isenta de despesas;
8. Qualquer material defeituoso será substituído, ficando a Câmara isenta de despesas;
9. No caso da Contratada, como resultado das suas operações, prejudicar áreas e/ou bens móveis e equipamentos incluídos ou não no setor do seu trabalho, deverá recuperá-los ou substituí-los, deixando-os em conformidade com o seu estado original;
10. A Contratada deverá manter um encarregado à frente dos serviços, o qual deverá permanecer no local durante todas as horas do trabalho;
11. Entregar o local do serviço limpo, isento de entulhos, restos de obra ou quaisquer outros materiais, para perfeita condição de ocupação e uso;
12. Aceitar a fiscalização e acompanhamento dos serviços pelo Fiscal do Contrato;
13. Remover o entulho e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local dos serviços, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
14. Prestar os serviços contratados segundo os critérios de sustentabilidade ambiental e energética sempre que possível.

## **J. DA ENTREGA**

1. A entrega e instalação deverá ser efetuada no edifício sede da CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA situada na Avenida Goiás, esquina com a Avenida Independência, N° 2001, no Centro de Goiânia, no horário de 07:00 às 18:00 (entre 2ª e 6ª feira);
2. O prazo para entrega e instalação do objeto licitado é de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Ordem de Fornecimento emitida pela Câmara;
3. Toda entrega e instalação deverá ter prévia programação de data e hora;
4. O equipamento deverá ser entregue devidamente embalado, acondicionado e identificado conforme especificação técnica e protegido adequadamente contra danos de transporte e armazenamento. A respectiva nota fiscal de fornecimento deverá ser entregue junto com o material.

## **K. DO RECEBIMENTO**

Observado o disposto nos artigos 73 a 76 DA Lei 8.666/93 o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:



1. **Provisoriamente** assim que efetuada a entrega e montagem, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
2. **Definitivamente** até 10 (dez) dias úteis da entrega dos serviços, após verificação da quantidade e qualidade da instalação do material e consequente aceitação;
3. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades devendo o produto ser recolhido e substituído;
4. Após a notificação à LICITANTE VENCEDORA:
  - O fornecedor terá prazo de 10 (dez) dias úteis para substituir o material a partir da comunicação oficial feita pela Câmara;
  - Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a LICITANTE VENCEDORA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no edital.
5. O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:
  - Material embalado, acondicionado e identificado de acordo com as especificações técnicas;
  - Quantidade em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho;
  - Entrega e montagem no prazo, local, horário e condições previstas neste Termo de Referência.
6. O recebimento definitivo deverá ser expedido se satisfeitas as exigências e condições previstas. Lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão ou Servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

## L. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Todos os serviços serão executados na sede da Câmara Municipal de Goiânia, situada à Av. Goiás esquina com Av. Independência, nº 2001, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74.063-900.

**Pela CONTRATANTE:**

  
Assinado digitalmente por:  
VITOR PESSOA LOUREIRO DE MORAIS  
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**

Vitor Pessoa Loureiro de Moraes

Diretor Financeiro

**Pela CONTRATADA:**

FERNANDA APARECIDA

VIEIRA FRITZEN:09119215916

Assinado de forma digital por FERNANDA

APARECIDA VIEIRA FRITZEN:09119215916

Dados: 2022.07.15 10:42:19 -03'00'

**MASTER ELETRODOMÉSTICOS EIRELI.**

Fernanda Aparecida Vieira Fritzen